



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, das dependências da Quadra Sintética do bairro de Morro Bonito.

DATA: 22/12/2025

HORÁRIO: 9h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Preço

MODO DE DISPUTA: aberto

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, por intermédio de sua Prefeita, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025, critério de julgamento MAIOR PREÇO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA SINTÉTICA DO BAIRRO DE MORRO BONITO, conforme Processo Administrativo nº 2.839/2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1.319/2024, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025, com início às 9h, horário de Brasília/DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08h59 do DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Esta Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação, designado por Portaria Municipal, e demais membros que forem designados para Equipe de Apoio.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, da Quadra Sintética Valdori Azevedo, abrangendo exploração, operação comercial, manutenção, conservação e disponibilização do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

espaço à comunidade, incluindo serviços de copa, cozinha, limpeza, conservação predial, controle de agendamentos e apoio a eventos esportivos e culturais, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2.2. A concessão será formalizada por contrato administrativo de concessão de uso oneroso, pelo prazo e condições definidos na minuta contratual, observados o prazo inicial, a possibilidade de prorrogação e o modelo de execução previstos no Termo de Referência.

2.3. Todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários ao funcionamento dos serviços de copa, cozinha, manutenção, limpeza e atendimento ao público serão fornecidos, mantidos e repostos pela concessionária, assim como todas as despesas de instalação, uso e conservação do imóvel concedido (incluindo água, energia e pequenos reparos), correndo por conta exclusiva desta, nos termos do Termo de Referência.

2.4. O início da concessão ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início das Atividades, quando será realizada vistoria conjunta para registro das condições do imóvel, na forma prevista no Termo de Referência.

2.5. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais obrigações legais, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária, não mantendo o Município qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores por ela contratados.

2.6. O valor mínimo da outorga mensal está definido no Laudo Técnico do Setor de Engenharia e no Termo de Referência, devendo o pagamento observar as condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão e execução de garantias.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; e

3.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Paverama,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DAS VEDAÇÕES:

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O registro da proposta deverá ser enviado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste Edital, observando os itens 10 e 11 deste Instrumento, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta ajustada e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, **deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

5.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive declarando ter lido e compreendido integralmente o instrumento convocatório, seus requisitos técnicos e obrigações contratuais;

5.3.2. A proposta econômica apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acessórias e demais encargos decorrentes da execução contratual;

5.3.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.4. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5. Cumpre integralmente as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica;

5.3.6. Atende às normas de acessibilidade previstas na legislação aplicável, comprometendo-se a observar as adaptações necessárias ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando exigível;

5.3.7. Não incorre em situação de fato superveniente impeditivo, mantendo suas condições de habilitação plenamente válidas na data de apresentação da proposta;

5.3.8. Está ciente de que o envio da proposta no sistema eletrônico representa declaração formal de que todos os documentos e informações são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por sua veracidade;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3.9. Quando for o caso, declara seu enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.10. Declara a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, bem como o atendimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4. As propostas deverão ser registradas no sistema eletrônico em conformidade com as orientações do Termo de Referência, contemplando todos os custos e obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, materiais e demais despesas, devendo estar expressas de forma clara e completa.

5.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e hora indicados no item 1, deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. DO MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.3.3 e 5.3.4, deste Edital.

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor;

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) a beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 9.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item; e

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empataos poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Art. 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/2003; e

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA E JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.2 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo necessário anexar o arquivo da proposta atualizada de valores devidamente assinada e conforme segue, para verificação do atendimento das exigências do edital e anexos (Poderá ser utilizado o modelo do ANEXO VII do Edital).

10.4.1. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

- a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, nome e CPF da pessoa indicada para assinar o contrato;
- b) Prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão eletrônica;
- c) Prazo para início da Concessão: imediatamente após a emissão do contrato;
- d) Proposta financeira, mencionando o ITEM e apresentando proposta de valor a ser pago mensalmente ao Município, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

Observação: O valor mínimo de proposta a ser apresentada é de R\$ 736,57 (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo que o valor ofertado deverá ser pago mensalmente à Fazenda Pública Municipal.

e) Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

10.5. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores inferiores do preço fixado pelo Município.

10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.7. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Dentre as propostas aceitas, será declarada vencedora a licitante que apresentar a MAIOR OFERTA GLOBAL, correspondente ao maior valor de outorga mensal pela concessão de uso do espaço objeto deste edital, classificando-se as demais em ordem decrescente de valor ofertado

10.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA; e

11.1.4. Licitantes Inidôneos.

11.1.5. A verificação será realizada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU através do link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971; ou

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido há menos de 90 (noventa) dias;

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e, se possuir, do Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União em nome da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Paverama. Disponível no endereço eletrônico: <https://paverama.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitter-certidores>;

g) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) A licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada pelo representante legal da licitante ou por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

h.1) Declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP, do licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), comprovando o constante no subitem 5.3.9 deste Edital, e conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

Observação: Caso o licitante detentor do melhor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de Atendimento Integral ao Edital e seus Anexos - Documento no qual o licitante afirma que examinou todas as condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos, declara ter pleno conhecimento das obrigações contratuais e confirma que sua proposta é plenamente compatível com tais exigências, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas. (Modelo: Anexo II).

b) Declaração de Regularidade, Inexistência de Impedimentos e Observância das Normas Trabalhistas e Constitucionais - Documento no qual o licitante declara:

(b.1) inexistir qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

(b.2) estar ciente da obrigação de informar eventuais ocorrências supervenientes;

(b.3) que sua proposta contempla integralmente os custos referentes aos direitos trabalhistas previstos na Constituição, leis, normas infralegais, convenções coletivas ou ajustes vigentes;

(b.4) o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil).

(b.5) que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho degradante, em condição análoga à de escravo ou práticas irregulares contrárias aos direitos trabalhistas e humanos.

(b.6) que atende às normas de acessibilidade previstas na legislação aplicável, comprometendo-se a observar as adaptações necessárias ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando exigível; e

(b.7) que cumpre integralmente as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica. (Modelo: Anexo III).

c) Declaração de Inexistência de Parentesco - Declaração de que inexiste parentesco nos termos e condições especificados neste Edital, para fim de atendimento às regras de impedimento. (Modelo: Anexo IV);

D) Declaração de que a empresa se enquadra como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado nela previsto. (Modelo: Anexo V)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas do item 11, deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato, ou nos casos específicos pelo responsável técnico, desde que comprovada a condição.

11.3.6. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

11.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO:

11.4.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS:

11.5.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11.3, enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 5.2.3, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.5. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer.

13.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.1.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Agente de Contratação avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse recursal e, se houver, motivação.

13.2.2. A falta de manifestação de intenção de recurso por parte de algum licitante, importará a decadência desse direito.

13.3. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 10.4.1, letra "b" deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3, deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.7. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

16.8. Juntamente com o Contrato assinado, a Contratada deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

17.1. A concessionária deverá cumprir integralmente as obrigações técnicas, operacionais, legais e administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, assegurando a adequada manutenção, conservação e operação do espaço concedido. Responderá, de forma exclusiva e integral, por todos os custos, encargos, seguros, licenças e danos decorrentes da exploração do bem, inclusive aqueles causados a terceiros ou ao patrimônio público. Além disso, deverá atender prontamente às determinações da fiscalização municipal, comunicando irregularidades e executando, às suas expensas, os reparos e ajustes necessários ao uso regular do imóvel.

17.2. Compete ao Município fiscalizar a execução da concessão, prestar informações necessárias e adotar as providências administrativas previstas no Termo de Referência e no Contrato, não assumindo qualquer responsabilidade por compromissos, obrigações ou danos decorrentes das atividades da concessionária.

18. PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

18.1. O contrato de concessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto no Termo de Referência e no Contrato, desde que devidamente justificado e atendido o interesse público.

18.2. A concessionária deverá iniciar a execução das atividades imediatamente após a assinatura do Contrato e da emissão da Ordem de Início, observando todas as condições operacionais, estruturais e administrativas definidas no Termo de Referência.

18.3. A prorrogação da vigência, quando possível, dependerá de manifestação expressa da Administração, avaliação satisfatória do desempenho contratual e manutenção integral das condições de habilitação, conforme regras estabelecidas no TR e no Contrato.

18.4. A garantia contratual, quando exigida, deverá ser apresentada após a assinatura do Contrato, nos termos e modalidades previstas no edital, no TR e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

20.1. Por se tratar de concessão de uso onerosa, não haverá desembolso financeiro pelo Município. Ao contrário, caberá à concessionária efetuar o pagamento mensal da outorga, no valor mínimo definido no Termo de Referência e ofertado pela licitante vencedora.

20.2. O pagamento da outorga deverá ser realizado pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente, exclusivamente mediante depósito em conta oficial indicada pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

20.3. Nas guias de recolhimento ou comprovantes apresentados, deverá constar a identificação do processo licitatório, do número do contrato e da competência a que se refere o pagamento.

20.4. A inadimplência da concessionária acarretará:

- I – incidência de multa e atualização monetária, conforme previsto no TR e no Contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- II – possibilidade de suspensão do uso da área concedida;
- III – instauração de processo para rescisão da concessão, caso o atraso supere o prazo definido no TR/Contrato.

20.5. A concessionária será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, licenças e demais obrigações legais, nos exatos termos do Termo de Referência.

20.6. O Município não possui ônus orçamentário decorrente da presente contratação, motivo pelo qual não se aplica a previsão de dotação orçamentária. A concessão resulta, ao contrário, em ingresso de receita pública.

21. DO RECEBIMENTO DO ESPAÇO E DA REVERSÃO FINAL:

21.1. A concessão terá início com vistoria inicial conjunta entre Município e concessionária, da qual será lavrado Termo de Recebimento Inicial, registrando-se as condições do espaço concedido, conforme previsto no Termo de Referência.

21.2. O recebimento inicial transfere à concessionária a posse direta e a responsabilidade integral pela operação, manutenção, conservação e segurança do espaço, sem prejuízo da fiscalização municipal.

21.3. Ao término da concessão, será realizada vistoria final conjunta, resultando em Termo de Reversão, no qual será verificado se o espaço está sendo devolvido em condições equivalentes às registradas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural.

21.4. Havendo danos, pendências ou inconformidades, o Município poderá exigir reparos, executar garantias e aplicar penalidades contratuais, sendo o Termo de Recebimento Definitivo emitido somente após a solução de todas as irregularidades.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não a prevista acima.

22.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 22.1, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado através do ambiente eletrônico do Licitacon: <https://portal.tce.rs.gov.br>.

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

22.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 22.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.5. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a fim de registrar eventuais questionamentos e possibilitar a visualização das respostas aos demais licitantes interessados.

23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

23.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Paverama, situado na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, telefone (51) 3761-1044, E-mail: licitacoes@paverama.rs.gov.br e nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- c) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo>; e
- d) Sítio eletrônico Oficial do Município de Paverama: <https://paverama.rs.gov.br>.

23.2. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais combinações legais.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

24.4. O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

24.13. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

24.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.15. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de atendimento integral ao edital e seus anexos;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de regularidade, inexistência de impedimentos e observância das normas trabalhistas e constitucionais;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de parentesco;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração ME/EPP;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;

24.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

Paverama/RS, 28 de novembro de 2025.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

PREFEITA MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 28 de novembro de 2025.

ROBERTA LAZZARETTI

OAB/RS 61.535

Assessoria Jurídica

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2025, que:

- a) Examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência e todos os seus anexos, incluindo plantas, especificações técnicas, condições contratuais, obrigações operacionais, requisitos de habilitação e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.
- b) Tem pleno conhecimento de todas as condições exigidas para execução da concessão de uso da Quadra Sintética Valdori Azevedo, responsabilizando-se por avaliar previamente o objeto, suas características, riscos, ônus, deveres e obrigações.
- c) Reconhece que sua proposta está integralmente compatível com as exigências técnicas, administrativas, econômicas e legais descritas no Edital e nos demais documentos, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
- d) Declara que aceitou todas as condições, obrigações e critérios estabelecidos, comprometendo-se a cumprir integralmente o que for pactuado no contrato decorrente da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, declara para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2025, que:

- a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Paverama/RS a ocorrência de qualquer evento superveniente que possa modificar essa condição.
- b) Está plenamente regular, atendendo às normas legais, fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias aplicáveis às suas atividades.
- c) Declara que sua proposta econômica contempla integralmente os custos relativos aos direitos trabalhistas, incluindo salários, encargos sociais, FGTS, INSS, adicionais legais, normas regulamentadoras, convenções coletivas, acordos trabalhistas e demais obrigações vigentes na data da apresentação da proposta.
- d) Declara, ainda, que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- e) Declara que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho degradante, em condição análoga à de escravo ou práticas irregulares contrárias aos direitos trabalhistas e humanos.
- f) Declara, ainda, que atende às normas de acessibilidade previstas na legislação aplicável, comprometendo-se a observar as adaptações necessárias ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando exigível.
- g) Declara, ainda, que cumpre integralmente as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2025, que:

1) Inexiste qualquer relação de parentesco, direta ou indireta, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre seu representante legal, sócios, administradores, empregados envolvidos na licitação e:

- a) a Prefeita Municipal de Paverama;
- b) o Vice-Prefeito;
- c) os Secretários Municipais;
- d) os servidores envolvidos no processo licitatório;
- e) os fiscais ou gestores do contrato;
- f) os agentes políticos do Município de Paverama/RS;
- g) qualquer outra autoridade mencionada nas regras de impedimento previstas no Edital.

2) Declara que não se encontra enquadrada em nenhuma hipótese de impedimento prevista na legislação ou nas condições deste Edital.

3) Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que altere a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

OBSERVAR AS DEFINIÇÕES:

1) LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 005/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na seguinte condição (assinalar apenas uma opção):

- () MICROEMPRESA (ME), conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
() COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, fazendo jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006.

DECLARA AINDA QUE:

Não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que somados ultrapassem a receita bruta máxima permitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Está ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, bem como a exclusão do certame e impedimentos previstos na legislação aplicável.

Local e data.

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

Contador ou Técnico em Contabilidade e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A(o)

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Paverama/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta a seguir sua proposta para a concessão de uso oneroso da Quadra Sintética Valdori Azevedo, localizada na Rodovia VRS-835, esquina com a Rua Catarino José de Souza, Bairro Morro Bonito, Município de Paverama/RS, nos termos das condições, especificações e exigências constantes no Edital e no Termo de Referência, declarando estar plenamente de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A proposta contempla todas as obrigações operacionais, estruturais, de manutenção, controle de uso, atendimento ao público e contrapartidas sociais previstas no TR e demais anexos do edital, assumindo integral responsabilidade pela gestão, conservação, operação comercial e manutenção contínua do espaço concedido.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal/Estadual: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

2. DADOS PARA FINS CONTRATUAIS

Representante Legal para assinatura do contrato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Nome: _____

CPF: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4. VALOR DA PROPOSTA

A proponente apresenta sua oferta para a concessão de uso oneroso, ofertando:

Valor mensal de outorga ofertado (R\$):

R\$ _____ (valor por extenso)

A proposta é apresentada conforme o último lance registrado no sistema, em atendimento ao critério de julgamento de maior oferta.

5. PRAZOS

Prazo de validade da proposta: _____

Início da concessão: imediato após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início das Atividades.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO:

CONTRATO DE Nº...../2025

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Centro, Paverama/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, doravante denominado CONCEDENTE; e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, representada por seu (cargo e forma de representação) (NOME COMPLETO), inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; ajustam o presente Contrato de Concessão de Uso Oneroso, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, do Processo Administrativo nº 2.839/2025, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, no Termo de Referência e demais anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso oneroso da Quadra Sintética Valdori Azevedo, incluindo o prédio de apoio, copa/bar/lancheria e demais áreas complementares, para fins de exploração, operação comercial, gestão de horários, manutenção, conservação, limpeza, atendimento ao público e apoio a atividades esportivas, educacionais, culturais e comunitárias, tudo em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 1.2. A concessão tem por finalidade assegurar a gestão integrada do espaço público, compreendendo a administração, exploração econômica, manutenção, conservação, execução das metas obrigatórias, realização de melhorias autorizadas, disponibilização do espaço à comunidade e atendimento das contrapartidas sociais previstas no TR.
- 1.3. Para a execução do objeto, a Concessionária deverá observar integralmente as regras de uso, proibições, metas obrigatórias, padrões de manutenção, rotinas operacionais e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato como parte indissociável.
- 1.4. Todas as despesas decorrentes da operação, instalação, uso, conservação e manutenção das estruturas concedidas serão suportadas exclusivamente pela Concessionária, conforme estabelecido no TR.
- 1.5. A concessão terá início imediato após a assinatura do contrato, ocasião em que será realizada vistoria conjunta para registro das condições do espaço.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.6.** A Concessionária poderá sublocar o espaço somente para atividades esportivas, mediante autorização prévia, expressa e justificada do Departamento de Esportes, sendo vedada qualquer forma de sublocação para atividades incompatíveis com a finalidade pública da concessão.
- 1.7.** A concessão não confere exclusividade absoluta. A Administração Municipal poderá utilizar diretamente o espaço ou autorizar terceiros a utilizá-lo para eventos públicos, oficiais, culturais, educacionais ou esportivos, desde que haja aviso prévio à Concessionária, conforme regras estabelecidas no TR.
- 1.8.** A Concessionária será responsável pela segurança, limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva e fiscalização das áreas concedidas, comprometendo-se a devolver o espaço, ao término da concessão, em condições equivalentes àquelas registradas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.
- 1.9.** Qualquer modificação física, reforma, ampliação, instalação elétrica ou hidráulica, ou alteração estrutural somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e escrita do Município, sendo as benfeitorias realizadas sem direito a retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário no TR.
- 1.10.** Eventos oficiais, públicos ou previamente programados pela Administração **terão prioridade absoluta de agenda**, incluindo a exploração da copa/bar/lancheria, devendo a Concessionária viabilizar os ajustes operacionais necessários.
- 1.11.** A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, respondendo pela perda de tais condições.
- 1.12.** A Concessionária deverá permitir livre acesso aos fiscais da Administração, aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes, fornecendo documentos, registros e informações sempre que solicitado.
- 1.13.** Nenhuma alteração no objeto ou nas condições da concessão poderá ser implementada sem anuênciá prévia e expressa do Município, observando-se os limites legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.14.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta Comercial, o Quadro de Metas Obrigatórias, as Declarações de Habilidade e todos os anexos e documentos que instruíram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

- 2.1.** Pela concessão de uso oneroso da Quadra Sintética Valdori Azevedo, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município de Paverama o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente à outorga mensal ofertada na proposta vencedora, valor que contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto deste Contrato.

2.1.1. O valor da outorga mensal não sofrerá abatimentos ou compensações em razão dos custos suportados pela concessionária com tributos, água, energia, manutenção, seguros e demais despesas operacionais, que correrão sempre por sua conta exclusiva.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. O pagamento mensal da outorga deverá ser realizado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da exploração, mediante guia emitida pelo Setor de Fazenda Pública Municipal.

2.2.1. Caso a data coincida com dia não útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.3. A Concessionária arcará integralmente com os custos de água e energia elétrica do prédio e demais dependências concedidas.

2.4. O valor da outorga será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de atualização monetária adotado pelo Município de Paverama para a correção de impostos e taxas (URM – Unidade de Referência Municipal), ou outro índice que venha a substituí-lo, assegurada a revisão automática na mesma periodicidade.

2.5. O não pagamento da outorga nas datas previstas implicará:

I – multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido;

II – atualização monetária pelo índice oficial aplicado aos créditos municipais;

III – suspensão temporária de novos agendamentos pela Concessionária;

IV – após 90 (noventa) dias de inadimplência, abertura de processo administrativo que poderá resultar em rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial dos valores devidos.

2.6. Não haverá qualquer despesa para o Município decorrente da concessão de uso, razão pela qual não se aplica dotação orçamentária específica para execução financeira deste Contrato, nos termos do TR.

2.7. A Concessionária será exclusivamente responsável por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, securitários e operacionais decorrentes da exploração do espaço, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

2.8. Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar ao Município comprovantes de pagamento da outorga, das guias de consumo e de eventuais encargos incidentes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse público e requisitos previstos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A concessão de uso terá início imediato após a assinatura contratual.

3.3. A concessionária deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato apólice de seguro predial abrangendo a quadra, instalações, equipamentos e terceiros, nos termos do TR.

3.4. A concessionária deverá promover, em até 30 (trinta) dias, a transferência da titularidade das contas de água e energia elétrica para seu CNPJ, responsabilizando-se por todos os consumos subsequentes.

3.5. A manutenção do gramado sintético deverá seguir integralmente as rotinas técnicas previstas no TR e no documento técnico apresentado pela empresa fornecedora do gramado, incluindo, de forma sucinta:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- I – revisões trimestrais, com intervalo máximo de 3 (três) meses;
- II – aplicação e reposição de composto de borracha a cada 300 horas de uso, ou sempre que necessário;
- III – manutenção preventiva e recolagem a cada 300 horas de uso, com atenção especial às áreas de maior desgaste;
- IV – escavação do gramado a cada 300 horas ou 3 meses;
- V – envio trimestral de fotos para avaliação e orientação técnica da empresa especializada;
- VI – apresentação de declaração técnica emitida por empresa especializada, atestando as manutenções realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A concessionária obriga-se a observar, durante toda a vigência contratual, as exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como as determinações do Município, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

5.1.1. Utilizar o bem público estritamente para as finalidades previstas no contrato, mantendo funcionamento regular, contínuo e adequado da quadra sintética e de suas dependências.

5.1.2. Executar diretamente, e às suas expensas, todos os serviços de gestão, operação, limpeza, copa, cozinha, manutenção, conservação, controle de agendamentos, apoio a eventos esportivos e culturais e demais atividades previstas no TR.

5.1.3. Manter o espaço limpo, conservado, seguro e organizado, realizando reposições de materiais, manutenção preventiva e corretiva, controle de horários e zelo integral pelo bem público.

5.1.4. Observar estritamente as vedações previstas no TR, dentre as quais:

- realização de eventos incompatíveis com a finalidade esportiva;
- uso de drogas;
- festas ou eventos noturnos não autorizados;
- danos ou usos desviados da quadra;
- outras hipóteses previstas no TR.

5.1.5. Responder objetivamente por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de atos da concessionária, seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.6. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou ações realizadas em desacordo com normas legais ou técnicas.

5.1.7. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente as relativas à segurança, medicina do trabalho e acessibilidade.

5.1.8. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e os trabalhadores da concessionária.

5.1.9. Manter equipe adequada e qualificada, apresentando ao Município relação atualizada dos empregados e responsáveis técnicos, comunicando imediatamente qualquer alteração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.10. Promover correções ou reparos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.1.11. Substituir qualquer trabalhador indicado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.1.12. Solicitar autorização prévia para eventual contratação de serviços terceirizados específicos.

5.1.13. Zelar pela qualidade operacional da quadra, incluindo:

- manutenção do gramado sintético conforme rotinas obrigatórias do TR;
- reposições de material;
- manutenção predial;
- conservação dos equipamentos;
- observância das normas de segurança e acessibilidade.

5.1.14. Reparar ou substituir, sem ônus ao Município, quaisquer bens ou equipamentos danificados pelo uso durante toda a vigência da concessão.

5.1.15. Conceder livre acesso aos agentes do Município, órgãos de controle e fiscalização.

5.1.16. Submeter-se a todos os controles de execução adotados pelo Município, apresentando relatórios, documentos e informações sempre que solicitado.

5.1.17. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.1.18. Cumprir exigências legais sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do Gestor e Fiscais designados.

5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução da concessão.

5.2.3. Adotar providências administrativas de sua competência, inclusive aquelas necessárias à regularidade do uso do bem e à segurança operacional.

5.2.4. Exercer, sempre que necessário, a prerrogativa de prioridade de agenda para eventos públicos municipais, conforme previsto no TR.

5.2.5. Determinar ajustes, correções ou medidas operacionais indispensáveis ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato observará integralmente o modelo definido no Termo de Referência, compreendendo:

- I – monitoramento contínuo da execução por parte do Município;
- II – entrega periódica de relatórios operacionais pela concessionária;
- III – fiscalização presencial e documental;
- IV – reuniões de alinhamento sempre que necessário;
- V – aplicação de indicadores de desempenho e mecanismos de controle previstos no TR.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2. O contato entre a Administração e a concessionária ocorrerá preferencialmente por meio presencial, telefone, e-mail ou mensagens eletrônicas.

6.2.1. Consideram-se oficiais os canais informados pela Administração Municipal e os apresentados pela concessionária em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação do objeto da concessão, total ou parcialmente, não sendo admitida a transferência da execução das atividades operacionais, administrativas, de manutenção, gestão, exploração comercial ou quaisquer outras inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

7.2. A vedação decorre da natureza personalíssima da concessão de uso, que foi outorgada ao contratado em razão de sua capacidade técnica, operacional, organizacional e econômica, devidamente demonstrada no procedimento licitatório, bem como da necessidade de garantir:

I – controle direto do Município sobre a execução contratual;

II – responsabilidade exclusiva da concessionária pelos danos, riscos e obrigações decorrentes do uso do bem público;

III – padronização da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

IV – proteção ao patrimônio público, evitando-se usos indevidos ou incompatíveis com a finalidade esportiva e comunitária da quadra;

V – segurança jurídica e administrativa, prevenindo a fragmentação da execução e a perda de rastreabilidade das responsabilidades.

7.3. Excepciona-se somente a contratação de serviços específicos, eventuais e acessórios, estritamente vinculados à operação do espaço (ex.: manutenção especializada, serviços técnicos pontuais), desde que previamente autorizados e aprovados pelo Município, mantendo a concessionária responsabilidade integral pelos atos do terceiro.

7.3.1. A sublocação eventual de horários de uso da quadra para fins esportivos, nos termos do item 1.6, não se confunde com subcontratação do objeto da concessão, que permanece vedada.

7.4. Qualquer subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa do Município implicará infração contratual grave, sujeitando a concessionária às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência, inclusive rescisão da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/21, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% (três porcento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/21, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 2.839/2025.

12.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.

12.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. É competente, o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, dede 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____